



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 227, de 08 de setembro de 2020.

**ADOA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
CORRESPONDENTES AOS PROTOCOLOS DEFINIDOS
PARA A BANDEIRA FINAL LARANJA E ESTABELECE
MEDIDAS SANITÁRIAS RELACIONADAS A PRÁTICA
DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E
RELIGIOSAS**

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.431, de 7 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências.

CONSIDERANDO que, nos quatorze dias anteriores à apuração das bandeiras definidas para a semana 18 do Modelo de Distanciamento Controlado, não houve registro de qualquer hospitalização de munícipe confirmado para Covid-19 e de que não houve registro de óbito de munícipe por Covid-19;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2020, a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus deliberou no sentido de liberar, parcialmente, a prática de atividades esportivas e recreativas e religiosas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionada no âmbito do Município de Salvador das Missões, RS, a classificação de **BANDEIRA LARANJA**, observadas as medidas sanitárias definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico "www.distanciamentoccontrolado.rs.gov.br".

Art. 2º. Fica autorizada, de forma excepcional e temporária, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação desse decreto, no âmbito do Município de Salvador das Missões, a prática de atividades esportivas, recreativas e religiosas em clubes, CTGs e igrejas, desde que respeitadas as medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, e a observadas as seguintes condições:

I) A autorização é válida enquanto o Município permanecer enquadrado nos protocolos das bandeiras AMARELA ou LARANJA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do RS, ficando automaticamente suspensa no caso de bandeiras vermelha ou preta;

II) A autorização é válida somente para atividades esportivas ao “AR LIVRE”, com exceção de clubes, CTG e igrejas, nos quais deverá ser respeitada a presença máxima de 30 (trinta) pessoas;

III) Uso de máscaras de papel, tecido não tecido (TNT) ou tecido. Excepcionalmente, durante os jogos de futebol e vôlei os atletas poderão retirar as máscaras;

IV) Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nas canchas de bolão e bocha, nos banheiros, nos balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V) Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, mesas, balcões), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI) Fica limitado o acesso aos estabelecimentos aos associados dos respectivos clubes ou entidade social;

VII) Quanto aos jogos de futebol e vôlei, a autorização está limitada aos atletas que participarão dos jogos/treinos, sendo vedada a presença de outras pessoas;

VIII) É vedada a realização de torneios de qualquer espécie;

IX) Antes e depois das atividades esportivas, os atletas deverão respeitar o distanciamento mínimo necessário entre si, bem como fazer uso de máscaras, devendo ser



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

evitado aperto de mãos, abraços ou qualquer contato físico não decorrente da prática esportiva;

X) Em nenhuma hipótese, os fardamentos e coletes esportivos poderão ser compartilhados entre os atletas;

XI) Fica vedado aglomerações ou confraternizações posteriores aos jogos;

XII) Atletas, desportistas, religiosos que tenham sintomas gripais de qualquer natureza (febre, tosse, coriza) deverão ser impedidos de adentrar nos referidos estabelecimentos;

XIII) Recomenda-se que os responsáveis pelos clubes, CTG e igrejas, promovam a medição prévia da temperatura corporal (com termômetro de testa) de todos os envolvidos, afastando, imediatamente, aqueles que estiverem com febre;

Art. 3º. Permanece a restrição de funcionamento das quadras esportivas cujo ambiente é totalmente fechado.

Art. 4º. Permanece vedado os jogos de cartas em razão dos riscos sanitários

Art. 5º. Os ecônomos, os presidentes dos clubes, o(s) patrão(ões) dos CTGs e os responsáveis pelas igrejas, ficam responsáveis pela observância das medidas impostas no presente decreto.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pelos clubes, igrejas e demais entidades referidas neste artigo deverão:

I - firmar termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I do presente Decreto;

II – manter lista de presenças de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente Decreto, ou similar, devendo obrigatoriamente constar a data, o nome, o contato telefônico e a assinatura de todos os frequentadores; a lista deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde quando requisitada.

Art.6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 08 de setembro de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

MICHELE ANGELITA SCHÜTZ DO NASCIMENTO
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES
Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO I – Termo de Responsabilidade

TERMO DE COMPROMISSO

_____, brasileiro, _____, _____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob nº_____, residente e domiciliado na Localidade de_____, na condição de Presidente da Associação_____, para fins de regular funcionamento da mesma, vem perante o Município de Salvador das Missões, com base no disposto no Decreto nº_____/2020, assumir o compromisso quanto a observância das normas contidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e no Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em sua integralidade, especialmente quanto:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscara nas dependências sociais
- b) Disponibilização de álcool em gel 70%
- c) Presença máxima de 30 (trinta) pessoas;
- d) Preenchimento e guarda obrigatória da lista de presença dos frequentadores onde conste a data, o nome, o contato telefônico e assinatura de todos os frequentadores

Salvador das Missões, em____, de setembro de 2020.

Presidente da Associação

Ecônomo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
